



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



OF. SCGAB. N.º 544/2022

Serra, 6 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, n.º 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Requerimento n.º 155/2022 – Prontuário da Sr.ª Gabrielli Santos Patrocínio.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício OF/DL/CMS N.º 492/2022, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do REQUERIMENTO n.º 155/2022, de autoria do Vereador Igor Elson Bromonschenkel, o qual requer informações do prontuário na íntegra da Sr.ª Gabrielli Santos Patrocínio, atendida no Hospital Materno Infantil no dia 1.º de novembro de 2022, apresento a cópia do Despacho exarado às fls. 06 dos autos do processo n.º 71646/2022, cujo conteúdo disponibiliza elementos acerca da requisição formulada pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





**Ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**


Considerando o REQUERIMENTO nº 155/2022, de autoria do Vereador Igor Elson Bromonschenkel de Almeida, que solicita informações do prontuário na íntegra da paciente Sra. Gabrielli Santos Patrocínio, atendida no Hospital Municipal Materno Infantil da Serra, informo que:

De acordo com a Resolução nº 1.605/2000 do Conselho Federal de Medicina (CFM), existem algumas exigências a respeito da acessibilidade e sigilo do prontuário, estabelecendo que **“apenas o paciente pode ter acesso à cópia do prontuário, salvo algumas exceções”** (para atender ordem judicial, por exemplo). Sendo assim, as informações contidas no prontuário são sigilosas e só podem ser liberadas conforme os requisitos definidos nesta Resolução.

Além disso, todas as informações contidas no prontuário são protegidas pela Constituição Federal, art. 5º, inciso X, o qual prevê que **“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”** e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que em seu artigo 5º, inciso II, estabelece que estas informações são caracterizadas como **“dado pessoal sensível”, necessitando de autorização expressa do titular para fornecimento.**

Portanto, os estabelecimentos de saúde têm a obrigação de proteger o prontuário do paciente, havendo a proibição em se revelar o seu conteúdo, visto que tal ato poderá afetar sua vida privada, podendo interferir com seus interesses morais e/ou econômicos.

Serra, 02 de dezembro de 2022.

  
**BERNADETE COELHO XAVIER**  
Secretária Municipal de Saúde

